



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

LEI Nº 1.278/2025

Estabelece a reserva de 10% de área em eventos públicos e privados no âmbito do município de Nova Floresta, Paraíba, para cadeirantes, pessoas com deficiência, mães atípicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Artigo 53, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) de área em eventos públicos e privados no âmbito do município de Nova Floresta/PB, para cadeirantes, pessoas com deficiência, mães atípicas e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Floresta, em 18 de novembro de 2025.

JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal